

Of

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61.2681

PROJETO DE LEI Nº 49/94

"Dispõe sobre incentivo fiscal
para realização de projetos
culturais, no âmbito do
Município de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Parágrafo 1º) - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor, de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

Parágrafo 2º) - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

Parágrafo 3º) - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

Parágrafo 4º) - O Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural, que não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita do ISS e do IPTU.

Parágrafo 5º) - Para o exercício de 1995, fica estipulada a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS e do IPTU.

Artigo 2º) - São abrangidas por esta lei as seguintes áreas:

09/8

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel.61-2681

- I - música e dança;
- II - teatro e circo;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI - folclore e artesanato;
- VII - acervo e patrimônio histórico e cultural e museus e centros culturais.

Artigo 3º) - Fica autorizada a criação , junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de uma comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural - a serem enumerados pelo decreto regulamentador da presente lei - e por técnicos da administração municipal, que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

Parágrafo 1º) - Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

Parágrafo 2º) - Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até 2 (dois) anos após o término do mesmo.

Parágrafo 3º) - A comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo vedada se manifestar sobre o mérito do mesmo.

Parágrafo 4º) - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo.

Parágrafo 5º) - O Executivo deverá fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto individualmente.

Parágrafo 6º) - Uma parcela dos recursos a serem destacados ao incentivo deverá ser destinada para a aquisição de ingressos.

03

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel.61-2681

Artigo 4g) - Para a obtenção de incentivo referido no artigo 1g, deverá o empreendedor apresentar à comissão cópia do projeto cultural, explicando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 5g) - Aprovado o projeto o executivo providenciará a emissão do respectivo certificado para a obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 6g) - O certificado referido no artigo 1g, terão prazo de validade para sua utilização de (2) dois anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Artigo 7g) - Além das sanções penais cabíveis, será multado em (10) dez vezes o valor incentivado, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou dos recursos.

Artigo 8g) - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Artigo 9g) - As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei, serão apresentada prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de Pirassununga.

Artigo 10g) - Fica autorizada a criação, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Artigo 11g) - Constituirão receita do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços da sessões dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas redes de bilheterias, quando não revertidas a título de caxias, direitos e a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos patrocínios recebidos, a participação na produção de filmes e vídeos, a arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência

of

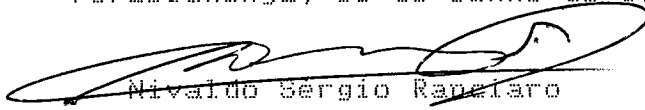
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel.61-2681

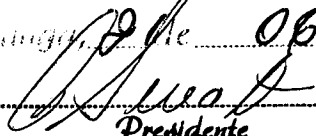
de danos praticados a bens artísticos e culturais a a bens de valor histórico, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

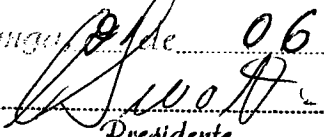
Artigo 12º) - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Artigo 13º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de Junho de 1994.


Nivaldo Sérgio Rapelaro
Vereador

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 06 de 1994*

Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Ravona, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de 06 de 1994*

Presidente

DESPACHO

Retirado pelo autor.

Pi. 24.10.95.


Presidente

05/16

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel.61-2681

J U S T I F I C A T I V A

Com objetivo de reativar, promover e incentivar as atividades culturais do Município submeto a apreciação dos nobres vereadores, o presente Projeto de Lei, que facultará as pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Município, a oportunidade de abater até 20% (vinte por cento) do seu ISS e IPTU, mediante doação, patrocínio ou investimento, para realização de projetos culturais nas áreas de música e dança; teatro e circo; cinema, fotografia e vídeo; literatura; artes gráficas e filatelia; folclore e artesanato; acervo e patrimônio histórico cultural e museus e centros culturais.

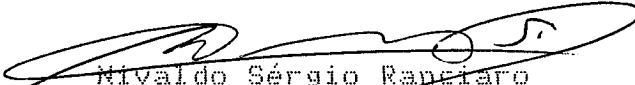
Para obtenção do incentivo concedido por esta lei, deverá o empreendedor apresentar cópia do projeto cultural a uma comissão especialmente constituída por esta lei, explicando os objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior, que, examinará a relação custo-benefício, levando-se sempre em conta o interesse público.

Após a análise técnica orçamentária pela comissão, o projeto cultural será encaminhado ao Prefeito que fixará o valor do incentivo a ser concedido por projeto.

O projeto também, autoriza a criação FEPAC - Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais, canalizador dos recursos recebidos destinados a realização do projeto cultural.

Pretendemos com esta proposta aquecer o setor cultural do município muito esquecido nas últimas décadas pelo Poder Público, criando desta forma mecanismo e estrutura financeira que incentive e inspire novas criações artísticas culturais.

Pirassununga, 15 de Junho de 1994.


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

OX
/

PARECER Nº

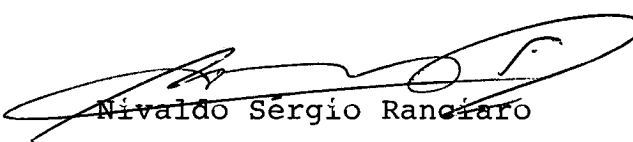
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/94, de autoria do Vereador Nivaldo Sérgio Ranciaro, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 21/JUNHO/1994.

Valdir Rosa
Presidente

Hamilton Campolina
Relator


Nivaldo Sérgio Ranciaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/94, de autoria do Vereador Nivaldo Sérgio Ranciaro, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 21/JUNHO/1994.

Jorge Luís Lourenço
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Roberto Bruno
Membro